

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0231 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0231 / 2011	DE	11/05/2011
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ADOLFO QUINTAS
--------------------	----------	----------------

<u>E M E N T A:</u>	INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-731 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 MAI 2011
PROJETO DE LEI Nº
Const., Just. e Leg. Participa
Administração Pública,
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-00231/2011

Institui o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído O Sistema Municipal denominado "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Sistema "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

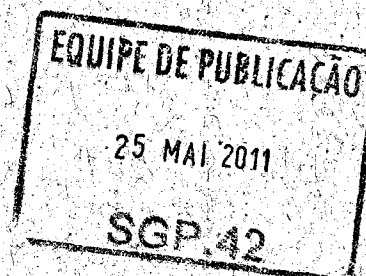
IV – viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

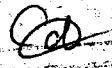
V – incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

DEP - SGP.22 - 11/05/2011 - 16:17 - 000951 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de intercepção
sob nº 4 26.5.11
Ass. 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.231</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões.



ADOLFO QUINTAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01-231 de 20 11
ADELINA C. BARTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A força que a mulher tem na política brasileira é grande, capaz de fazer transformações significativas e elas têm feito. O eleitorado feminino é a maioria. O engajamento da mulher na vida política do Brasil e do mundo demonstra a capacidade delas no comando de um cargo público. Mesmo com a lei que obriga os partidos a estabelecerem cota mínima de 30% de participação de mulheres candidatas em eleições proporcionais, a participação da mulher na política ainda é tímida. Faltam incentivos para que a mulher esteja engajada no cenário político.

O Brasil tem 5.565 municípios, na última eleição, apenas 6.498 vereadoras foram eleitas e 503 prefeitas eleitas ou reeleitas. Nas Assembleias Legislativas são 106 deputadas. Dos 27 Estados da Federação, apenas quatro são governados por mulheres: O Maranhão, Rio Grande do Sul, Pará e o Rio Grande do Norte. No âmbito federal elas marcam presença, com força para fazer o diferencial. O Senado tem 81 senadores, 11 são mulheres. Na Câmara federal dos 513 deputados, 45 são mulheres.

Ainda assim, do universo político feminino, a maioria entra para a vida política pelas mãos do pai ou do marido, sendo mínimo o número com trajetória autônoma baseada em carreiras políticas desvinculadas de laços familiares. O maior empecilho ao ingresso das mulheres na política são os próprios maridos ou companheiros, que impedem a candidatura, sob o fundamento de que elas deixariam de atender aos afazeres domésticos e de cumprir com o dever de cuidado dos filhos.

Essa quase inaptidão da mulher para participar da vida pública decorre, sem sombra de dúvida, tanto do pouco interesse dos homens em dividir o poder, como de alguns componentes de ordem cultural.

Com direito a votar — o que veio tardio — a mulher conquista a cada momento novos setores e na vida política tem contribuído muito para cidade de São Paulo e um Brasil melhor. A prova disso são as cidades e capitais que são ou que foram administradas por mulheres competentes e determinadas; sejam como secretarias, vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras, governadoras ou ministras.

A mulher precisa de mais espaço na política para que ressalte o potencial que ela tem na sociedade. Só assim, será capaz de termos uma sociedade justa e igualitária. A mulher tem determinação e não deixa se abater com obstáculos que o dia a dia impõe, são mulheres assim, de fibra, coragem, vontade, sonhos, esperança e capacidade para lutar por uma sociedade onde todos tenham oportunidades iguais.

Só assim haverá uma inovação, e a participação feminina será uma conquista, não uma concessão.

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-231 de 20 11, 26, 5, 11 (a) CA

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

271051/2011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBUEMOS
27/05/2011
10h30

RECEBIDO NA PROC. 211-2011-PR
SETOR DE PESQUISA

22/05/11 14h

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 05/07 . S.P. 15/06/11

Dônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	05	do
Processo nº	231/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0231/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (art. 10, § 3º).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 07 de junho de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Folha nº	06
Processo nº	15.234/4
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Texto compilado

Estabelece normas para as eleições.

Mensagem de veto

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art 4º Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Das Coligações

§ 4º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. (Vide ADIN - 2.530-9)

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no *caput*, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

~~§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.~~

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata a que se refere o art. 8º; (injeção)

II - autorização do candidato, por escrito; (injeção)

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/06/11 às 16h
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do RUI.

RECEBIDA EM 22/06/11 às 11:30h
 POR Daice
 SAÍDA 27/06/11 às 12:00h

RECEBIDA EM 28/06/11 às 11:00h
 POR Daice
 SAÍDA 13/07 17:56h

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 08 2 09 e folha de informação
 sob nº —. 08, 08, 2011
 Ass: _____

Mathias da Silva I. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00826/2011

pl0231-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0231/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo.

A proposta merece prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o legislador pátrio inseriu no ordenamento jurídico, diversas ações afirmativas, definidas *"como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. (...) Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade."* (GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; DA SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas, in "Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva", Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo04.pdf>. Acesso em: 13/07/11).

Referidas ações afirmativas encontram guarida nos artigos 3º, inciso IV e 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Traduzindo este propósito, foi editada a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que em seu art. 10, § 3º dispõe que "(...), cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo"; bem como a Lei Federal nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabeleceu normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, a qual impôs em seu art. 11, § 3º a obrigatoriedade de preenchimento de 20% (vinte por cento) das vagas de registro de candidatos do partido ou coligação por candidaturas de mulheres.

A presente proposta, tendo por objetivo conscientizar os munícipes quanto à importância da participação da mulher na atividade política, é de suma importância por criar instrumento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0231-11

que visa garantir o exercício da cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A proposta reveste-se de evidente interesse local, encontrando amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/8/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON MADEU *Relator*

BOLEO GUNTAS
Paula Freitas

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 8 / 11

Fol. 157 Col. 15

Conteúdo

VALOR DE R\$ 10.000,00
R.F. 10.000
Sócio

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08 / 08 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 09/08/11 às 14:00

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Polim</i>	
Para relatar,	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em 9 / 8 / 2011	
<i>Desin</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>Martiz Costa</i>	
deferido na reunião ordinária de: 14/09/11	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 10
Em 18 / 11 / 11				
João Carlos Dias Chaves				
Técnico Administrativo				
RF 11225				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 1-231 de 20 11
João Carlos das Ch
Técnico Adm
RF

16 - PAR
16- 01552/2011

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 231/2011.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, institui o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura prevê, motivado pelo estímulo à participação da mulher na atividade política, a criação do Sistema Municipal denominado "A Mulher na Política", que visa atender os seguintes objetivos análogos ao aumento da participação das mulheres nas atividades políticas, de modo consciente e que ressalte a importância desta iniciativa. Outras iniciativas nesse sentido visam elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema; incentivar às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política e incentivar às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

A propositura também prevê que o Município de São Paulo, com o intuito de colaborar com o atingimento dos resultados da propositura, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Baseado nas filosofias que caracterizam como sociedades justas e igualitárias aquelas que apresentam a expressiva participação das mulheres na política, o nobre Autor fundamenta a importância da propositura como relevante impulsor desta participação. Na sua visão, é fundamental estimular o interesse das mulheres, que poderão possibilitar trajetórias autônomas de carreiras políticas, desvinculadas de laços familiares, o que ainda predomina na política brasileira.

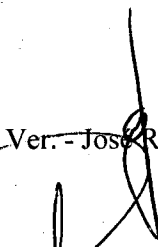
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura

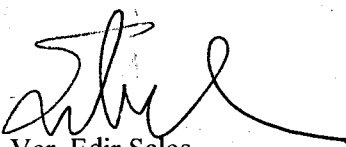
Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.11.11

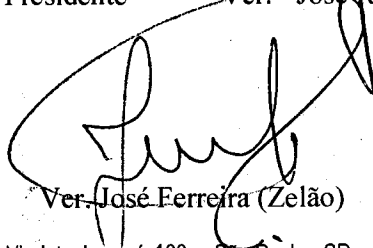


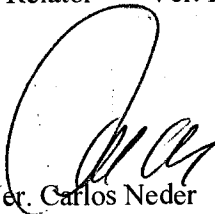
Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

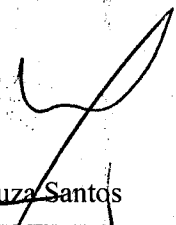

Ver. - José Rolim – Relator


Ver. Edir Sales


Ver. Marta Costa


Ver. José Ferreira (Zelão)


Ver. Carlos Neder


Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18 / 11 / 2011
 página 91 coluna 1
 Conferido: João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

A data Comissão de Saúde

18.11.11
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 18 / 11 / 2011 às 17:00 h
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Nami Nami
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 29/11/2011
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Vereador / A Vereadora
Juliano Cardoso
 Para relatar, Redistribuir
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
 Trabalho e Mulher
 Em 27/04/2012
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Sigue em anexo, neste data de sua entrega
 e para a informação, no momento sob (folhas)
 30/08/2012
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Assessoria Parlamentar
 RF. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11

Processo nº 01.231.2011

Ana Lúcia da Costa *Mendes*
RF. 100.823 - SCP-12

16 - PAR
16- 01419/2012
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, institui o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei deve prosperar devido a sua relevância social. O Projeto em pauta dispõe sobre a instituição do sistema "A Mulher na Política" com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política. Esse sistema terá como ações concretas a elaboração e distribuição de material informativo sobre a atividade política; realização de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política; incentivo ao alistamento eleitoral para as mulheres com idade entre 16 e 18 anos; entre outras ações. Dessa maneira o projeto em questão visa incentivar uma participação mais efetiva da mulher na atividade política de forma a permitir que ela exerça de forma plena a sua cidadania no município de São Paulo.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

[Signature]
JAMIL MURAD
Presidente

[Signature]
CLAUDIO PRADO

[Signature]
FLORIANO PESARO

[Signature]
JOSÉ ROLIM

17 - RELCOM
17- 01436/2012

[Signature]
JULIANA CARDOSO - Relatora

[Signature]
MILTON FERREIRA

[Signature]
NATALINI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2012
Pág. 81 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

Ana Lúcia de Oliveira Mendes
Assistente Parlamentar
RF. 101.323

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 08 / 12

Sandra F. [assinatura]
Téc. Adm. Geral
RF. 11.102

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03.09.12 às RF

[assinatura]
Vera Níve Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Roberto Tupole

06 09 2012
[assinatura]

RECEBIDO Secretaria
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10/12 às RF

[assinatura]
RF. 101.323

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08 / 02 / 13

Nome

RF. Sph SGP-12

124722
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 21/02/2013

O Func.º [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 22/01/2015

[assinatura]
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

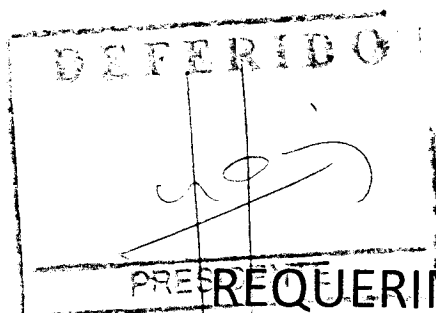


Folha nº 10 do Processo
nº 01-234 de 2011
Cláudio L.S.

Cláudio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



RDS
6/2015

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-231 de 20 11 / 22 / 01 / 2015 (a) Clélio L.S.

Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das proposituras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2015

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

/ /

A Comissão de:
<i>Fin</i>
<i>02/02/2015</i>
<i>Jader Augusto Pimenta</i>
Jader Augusto Pimenta Supervisor - SGP. 22 REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31.2.15 às 14h20

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18, 03, 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, de
acordo com o § 3º artigo 63 do RL.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 14 e 15 Em 30/04/15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de 20

Processo nº 01-231/11

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

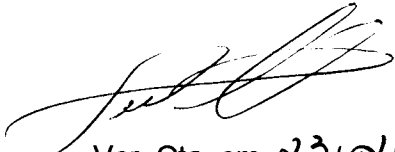
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 231/2011:

1º) Quais os custos advindos com a implementação da propositura? Qual o seu impacto orçamentário-financeiro?

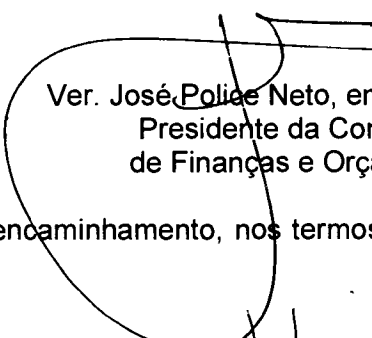
2º) As disposições da propositura encontram-se recepcionadas pelas políticas públicas em vigor?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

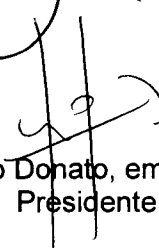

Ver. Ota, em 23/04/15
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Polícarpo Neto, em 23/04/15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 29/04/15
Presidente

São Paulo, 24 de abril de 2015.

Ofício SGP-12 nº 191/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

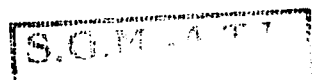
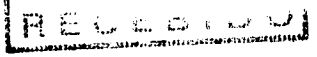
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que *institui o sistema A Mulher Na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo


30 ABR 2015

Albertina Florêncio de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional

de 26/20 em 15/6/20

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.513



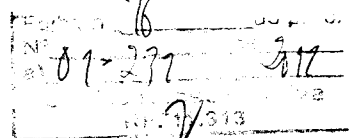
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 286/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 191/2015



Senhor Presidente

DOCREC

517/2015

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 231/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que institui o sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 231-11

A Comissão de:

FINANÇAS

15 de 2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15.6.15 às 16h24

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313

Folha de informação nº 8

Do Processo nº 2015.0.113.595-0

Em 29/05/15

[Assinatura]
Ana Maria Teodoro
RF: 645.487.3
AGPP / SMPM

SGM / ATL – CHEFIA
Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Em resposta ao pedido de subsídios feitos pelo Sr. Vereador Ota, fl. 03, encaminhado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, acerca do **Projeto de lei nº231/11 de autoria do Vereador Adolfo Quintas**, que institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação das mulheres nas atividades políticas em âmbito municipal, cumpre-me informar que:

Os custos advindos com a implementação da propositura e seu impacto orçamentário-financeiro estão ligados diretamente à estratégia utilizada para incentivar, promover e mobilizar as mulheres como forma de impulsionar a participação das mesmas nas atividades políticas de participação e de representação no município de São Paulo.

No que se refere às políticas públicas em vigor, informamos que, em âmbito municipal, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, executa o projeto dos **Fóruns Regionais (Projeto Mulher Participa)**, em parceria com a SPM – Presidência da República e inscrito no SICONV sob a Proposta nº 0025508/2013. Tal projeto inovador, executado pela Assessoria de Participação e Controle Social desta Secretaria, responde as propostas da 3ª e 4ª Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres de São Paulo, e pretende incentivar a participação direta das mulheres, o controle social e a articulação política das demandas regionais diretamente com os governos locais. Iniciado em 2013, o Projeto atualmente está na sua 3ª fase, com a montagem de 14 turmas para Cursos de Formação em Gênero, Políticas

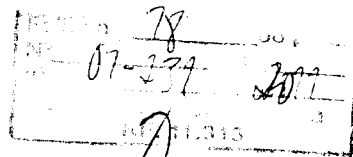
11:51 29/05/2015 040897 SMP PROTOCOLO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS
MULHERES**

CÓPIA



Folha de informação nº 8

Do Processo nº 2015.0.113.595-0

Em 29/05/15

Ass. Maria Isidoro
RF: 645-1118
AGRO X ENFERM

Públicas e Participação Social, envolvendo as 445 delegadas eleitas regionalmente pela sociedade civil e 160 representantes do poder público indicadas nas reuniões de Governo Local pelas 32 Subprefeituras). Já foram realizadas Plenárias Consultivas nas 32 Subprefeituras, com a presença de cerca de 1320 mulheres, com o intuito de debater a realidade e o cotidiano das mulheres na região, encaminhar as demandas referentes ao poder público municipal e discutir a participação e o controle social para além das políticas de gênero. A partir desse processo foram realizadas 16 Plenárias Deliberativas, envolvendo cerca de 1350 mulheres, e elegendo 445 delegadas da sociedade civil e homologando os nomes de mais 160 representantes do Poder Público local que comporão os Fóruns Regionais na cidade de São Paulo.

Além dos Fóruns Regionais, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres priorizará a articulação com os diversos Conselhos do município de forma a garantir a implementação da Lei 15.946/2013 e do Decreto 56.021/2015 que dispõem sobre a obrigatoriedade do mínimo de 50% de mulheres em todos os espaços de Controle e Participação Social da Cidade de São Paulo. Desta forma, buscará a consolidação da presença das mulheres nos canais de aprofundamento democrático da participação democrática e formulação política, com capacidade de incidir e monitorar as políticas públicas e garantir sua transversalidade com a perspectiva de gênero.

Em âmbito Federal a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, através da SAIAT (Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas), vem desenvolvendo uma série de ações da quais destacamos: a) **Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**POLÍTICAS PARA AS
MULHERES**

CÓPIA

Folha de informação nº 8

Do Processo nº 2015.0.113.595-0

Em 29/5/15

07-277 2077
Ass. Municipal de Políticas para as Mulheres
PR. S. S. S. S. S.
AG. P. P. P. P. P.

Partidos Políticos: espaço multipartidário que reúne representantes de instâncias de mulheres de 25 partidos políticos. Instituído em 2006, o seu objetivo é fortalecer a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, especialmente no interior dos partidos políticos mediante a discussão e o desenvolvimento de ações em conjunto para superar o problema da sub-representação feminina na política, tanto daquelas já filiadas e quanto as que desejam entrar no meio político. **b) Plataforma Mais Mulheres no Poder- “Eu Assumo esse Compromisso”:** iniciada em 2008, trata-se da elaboração de cursos de formação política e da criação de plataformas para campanhas eleitorais, divulgação de notícias e seminários pela igualdade de gênero e étnica étnico-racial. Tal plataforma possui o objetivo de servir de subsídio para a construção do programa de candidatas/os aos cargos municipais. Com isto, buscou-se ampliar a incidência de questões com uma perspectiva de gênero nas campanhas eleitorais, visando a ampliação do número de mulheres eleitas. Foram lançadas edições atualizadas da Plataforma para as eleições de 2010, 2012 e 2014. **c) Diálogo periódico com a Bancada Feminina do Congresso Nacional:** A SPM reúne-se periodicamente com a Bancada feminina do Congresso Nacional para discutir estratégias destinadas a ampliar a participação das mulheres nos espaços políticos. Ao longo do processo eleitoral de 2014, foram elaboradas publicações informativas e realizado o monitoramento da filiação partidária de mulheres. **d) Campanha Nacional Mulher Tome Partido - “Filie-se”:** lançada em setembro de 2013 pela Bancada Feminina do Congresso Nacional, com apoio da SPM/PR, visa realizar campanhas para promover a ampla divulgação do direito ao voto e participação política de mulheres e homens, no intuito de favorecer escolhas livres e conscientes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
POLÍTICAS PARA AS
MULHERES

CÓPIA

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2015.0.113.595-0

Em 29/05/15

07-237 2077
20
2077
Folha de informação nº 18
Ass: [assinatura]
[rubrica]

Apesar da crescente presença das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade e seu maior envolvimento nas organizações da sociedade civil, nos movimentos, conselhos participativos, de gestão e de controle social, a presença das mesmas nos espaços de representação formal, institucional e nos partidos políticos ainda se mantem irrisória.

Tal fato se deve a uma estruturação da sociedade e de seus espaços que apresentam nítidos contornos patriarcais e que hierarquiza a esfera do público, e, portanto político, preponderantemente masculinizado e ocupado por homens e a esfera do privado, portanto doméstico, enquanto feminino e destinado às mulheres. A reprodução destes estereótipos socialmente construídos impede, por conseguinte, a participação das mulheres nestes espaços públicos e de participação política. Diante desta realidade, para que o processo democrático desenvolva-se, faz-se necessário a busca constante pela equidade nos espaços políticos. A garantia da transformação destes espaços deve ser elaborada também enquanto comprometimento dos poderes executivo e legislativo, de forma a efetivar políticas e ações que proponham a igualdade de gênero e maior participação das mulheres enquanto aperfeiçoamento institucional e das instâncias políticas.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, se posiciona *favoravelmente* ao PL231/2011 apresentado.

Atenciosamente,

[assinatura]

ÉLIDA RODRIGUES DA CRUZ SZURKALO
Chefa de Gabinete
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Rua Libero Badaró, nº 293 – 8º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-907
Email: smpm@prefeitura.sp.gov.br / Fone: (11) 2363-9400

S. G. P. M. P. M.
29 05 2015
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 27 em 20/8/15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	29
Proc. N°	07-2311/2015
Danillo Nunes da Silva	
RF. 41.313	

PAR
1176/2015

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 231/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa instituir o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política, no âmbito do Município de São Paulo.

O Sistema "A Mulher na Política" terá como ações principais a conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política; a elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema; o incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; a viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política além do incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

O projeto prevê também que poderão ser firmadas parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino no intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

5/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ota
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurelio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Abou Anni

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1221/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 7 / 8 / 2015

Pág. 86 Col. 7

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 29

São Paulo 72/8/75

NF 77312 X

DANILLO DA SILVA

[illegible]

Marcelo Bazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 541539

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

84 - “PL 231/2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSD). Institui o Sistema “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 231/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira; volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa outro requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento – requer a inclusão na pauta do PL 147/2016)

Auxiliar Técnico Administrativo
R.F. 5.439

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 1717

no
folhe 1717

informação sub
nº 1717

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 231/2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSD). Institui o Sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 231/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 415/2015, do Vereador MÁRIO COVAS NETO (PSDB). Insere-se o § 1º ao artigo 11 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, e dá outras providências. (ref. à cobrança indevida de uma taxa de sublocação pelo uso dos postes que estão em via pública). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 415/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



do processo nº 01-0231 de 2011

12/12/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 406ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de dezembro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

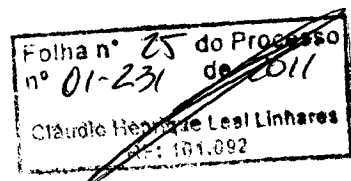
12/12/2016

Lizia Oshiro

Secretária de Apoio Legislativo - Substituta
SGP.2

4:20
✓

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos		
elaborados sob nº	28 a 29	e folha 21e
informação sob nº	29	02, 01, 17
Cláudio Henrique Leal Linhares		
RF 187.092		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2686/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 231/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que institui o Sistema A Mulher na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

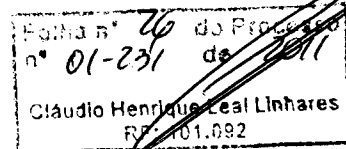

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 231/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSD)

Institui o Sistema A Mulher na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Sistema A Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

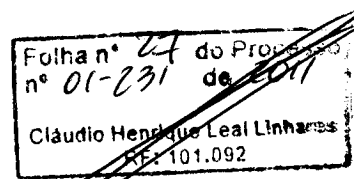
IV - viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



privado e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

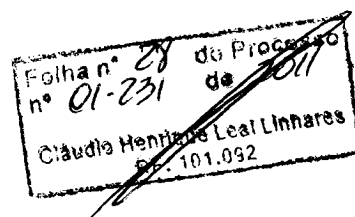
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chII

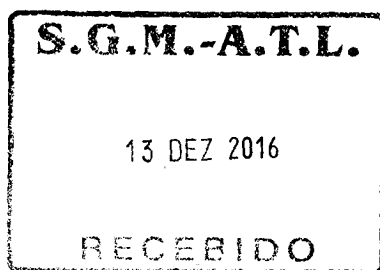


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2686, de 08/12/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 231/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-231 de 2011, 02/01/17 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 28/12/2016, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/01/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ o folha de informação
sob n.º 30 16/01/17
191

191
DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Bibliô)
CRB 8/7174 - RF 11.428



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **01-231** de **2011** 16/01/2017

Manfré

LD?
Daniela Pereira de Sousa

RF 11428

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/01/2015**
Arquivado novamente em **16/01/2017**
Com 30 fls.
O Funcionário

LD?
Daniela Pereira de Sousa Manfré
RF 11428